



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM- Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02231/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 11919/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Enfermeira, classificação funcional 1.04.10.01.05, matrícula 12.518-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29.04.13

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/04 a 04.05.13

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria Ribeiro dos Santos**, matrícula nº **12.518-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de outubro de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl